

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 026/2022.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a agência de FOMENTO do Paraná, S.A”.

Relator: Vereador Amauri Pabis.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a agência de FOMENTO do Paraná, S.A*”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade **autorizar** a contratação de operação de crédito junto à FOMENTO, até o valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhões e duzentos mil reais), destinados à conclusão da construção do Prédio da APAE e do CMEI na localidade de Angai.

Segundo consta em justificativa ao projeto, “*deduziremos esta operação de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), caso aprovada pelos Nobres Pares, dos valores a serem obtidos no início do próximo exercício financeiro junto à Caixa Econômica Federal – FINISA, de maneira que respeitaremos o teto máximo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) já autorizados por Vossas Excelências*”.

Ou seja, considerando que o valor de R\$ 6.500.000,00 já foi aprovado por esta pela Lei 802/2022, não haverá aumento de despesa além da já aprovada por esta Casa de Lei.

Assim, no que compete e esta comissão, questões orçamentárias, o presente projeto assim prevê:

- artigo 2º o prazo de amortização;
- artigo 3º onde serão aplicados os recursos oriunda da operação;
- artigo 4º a garantia do pagamento da operação mediante a cessão de quota-parte do ICMS e do FPM (Fundo de Participação Municipal);

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 -- Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

É por demais consabido que as instituições financeiras exigem, como condição para a concessão dos empréstimos, a previsão legal de garantias de pagamento, por meio da vinculação de receitas constitucionalmente destinadas aos entes políticos. A jurisprudência de diversos Tribunais de Contas do País já vão neste sentido em declarar a **possibilidade de vinculação das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a garantia de operações de crédito.**

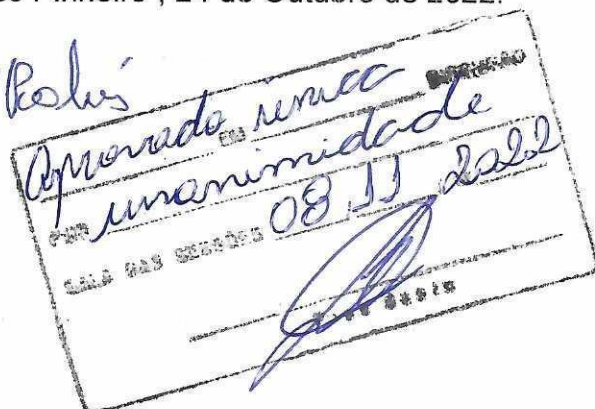
Se conclui, portanto, quanto à receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, não haver proibição de sua vinculação.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões "Fernandes Pinheiro", 24 de Outubro de 2022.

Amauri Pabis
Amauri Pabis
Relator



II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Jose Humberto Bitencourt
Jose Humberto Bitencourt
Presidente

Wanderleia Pires Joneir
Wanderleia Pires Joneir
Membro